

Acórdão nº 0132/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 445ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a) ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE ÁGUA DE VILA MARIA - ACAVM. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "de indeferir o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE ÁGUA DE VILA MARIA - ACAVM (Nova Veneza) por falta de amparo legal. Fica mantida a manutenção de registro da ACAVM neste Conselho, do profissional da química como responsável técnico, bem como do pagamento das anuidades/AFTs 2015, 2016 e 2017 sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Caso inconformada desta decisão poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no prazo de 15 dias contado a partir do recebimento, através deste Regional".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0133/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 445ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a) ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE ÁGUA DE SÃO BENTO ALTO - ACASBA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de indeferir o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE ÁGUA DE SÃO BENTO ALTO - ACASBA (Nova Veneza) por falta de amparo legal. Fica mantida a manutenção de registro da ACASBA neste Conselho, do profissional da química como responsável técnico, bem como do pagamento das anuidades/AFTs 2015, 2016 e 2017 sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Caso inconformada desta decisão poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no prazo de 15 dias contado a partir do recebimento, através deste Regional".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0134/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 445ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a) ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE ÁGUA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ACASFA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de indeferir o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE ÁGUA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ACASFA (Nova Veneza) por falta de amparo legal. Fica mantida a manutenção de registro da ACASFA neste Conselho, do profissional da química como responsável técnico, bem como do pagamento das anuidades/AFTs 2015, 2016 e 2017 sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Caso inconformada desta decisão poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no prazo de 15 dias contado a partir do recebimento, através deste Regional".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0135/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 445ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a), PAULA RENATA HERMES. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de indeferir o pedido de dispensa do pagamento de anuidades requerido pela Engenheira Química PAULA RENATA HERMES FRUHAUF. Fica mantida obrigatória a manutenção do registro da profissional neste Conselho, bem como do pagamento da anuidade 2017 sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no prazo de 15 dias contado a partir da data do recebimento, através deste Regional".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0136/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 445ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que é interessado(a) EDGAR PICKLER MARTINELLO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "somos de parecer pelo indeferimento da solicitação do profissional EDGAR PICKER MARTINELO, qual seja, a dispensa do pagamento das anuidade a partir de 2015. Deve o mesmo solicitar transferência para o CRQ da jurisdição em que estiver no exercício profissional na área da Química (CRQ III - RJ) nos termos da RN/CFQ 223. Determina-se o pagamento das anuidades de 2015 a 2017 devidas a este CRQ XIII, sob pena de inscrição em dívida ativa. Deverá o profissional entrar em contato com o setor financeiro deste Conselho (financeiro@crqsc.gov.br) para efetuar o pagamento. Inconformado desta decisão poderá o profissional recorrer em segunda instância ao CFQ através deste regional no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta. Determina-se ainda a remessa deste parecer ao CRQ III (RJ) para as providências que julgar cabíveis. Recomenda-se ainda ao profissional que comunique ao CRQ XIII caso volte a atuar profissionalmente na área da química no estado de Santa Catarina a fim de regularizar sua situação junto a este CRQ".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0137/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 445ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que é interessado(a) ROSANA CRISTINA ANGIOLETI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "somos de parecer pelo acolhimento da solicitação da profissional ROSANA CRISTINA ANGIOLETI qual seja, a dispensa do pagamento das anuidades vincendas devidas a este Conselho Regional uma vez que restou demonstrado que desde 2015 não exerce mais atividade profissional remunerada no âmbito da química nesta jurisdição. Determina-se ainda a dispensa do pagamento das anuidades pendentes de 2015 a 2017, uma vez que assinou o termo de responsabilidade em abril de 2015. Deve a profissional comunicar ao CRQ XIII caso volte a atuar profissionalmente nesta jurisdição a fim de regularizar sua situação, conforme Termo de Responsabilidade assinado".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0138/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 445ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a), WILTON BERTO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de indeferir parcialmente a solicitação do profissional WILTON BERTO, ou seja, negar a dispensa das anuidades vencidas junto a este Conselho por falta de amparo legal uma vez que, à época de seu pedido, efetivamente encontrava-se atuando na área da química. Mantém-se a obrigatoriedade do pagamento das anuidades devidas, de 2012 a 2016, no prazo de 15 dias do recebimento deste, sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Defere-se a baixa do registro. Caso inconformado com esta decisão, poderá o profissional recorrer administrativamente em segunda e última instância ao Conselho Federal de Química (CFQ), através deste Regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0139/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 445ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a), IVAN NICOLETTI FERARI. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de arquivar o presente processo ético de interesse do profissional Engenheiro Químico Ivan Nicoletti Ferari, registro n.º 13301654, por falta de provas. A parte que desejar poderá recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, nos termos do artigo 6.º, da Resolução Normativa nº 241/2011".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0140/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 446ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que é interessado(a) AUTO POSTO DISNEY LTDA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "somos de parecer pelo deferimento do pedido de dispensa de registro junto ao CRQ-XIII por considerar que o AUTO POSTO DISNEY LTDA. não fabrica e nem presta serviços a terceiros na área da química. Fica, entretanto, mantida a obrigatoriedade da manutenção de um responsável técnico da área da química para o serviço de transporte de cargas perigosas, como determina o órgão ambiental".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0141/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 446ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a) VAGNER RODRIGUES DOS PASSOS & CIA LTDA EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade de registro da empresa VAGNER RODRIGUES DOS PASSOS & CIA LTDA. neste Conselho e de apresentar contrato de trabalho com profissional da área de alimentos ou outro profissional da química, devidamente habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica, em um prazo de quinze (15) dias a contar do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo supramencionado. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0142/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 446ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que é interessado(a) HEVANDRUS DE CARLON WALLERIUS . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo deferimento do pedido de Cancelamento de Registro do Engenheiro de Materiais Hevandrus de Carlon Wallerius por satisfazer ao disposto no Decreto-Lei 5.452 de 1943. Lembra-se que ao retornar ao exercício da profissão da química o profissional deve informar imediatamente ao CRQ de sua jurisdição sob pena de enquadramento de exercício ilegal da profissão e atividades".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0143/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 446ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a), SIDIANE ZANCHETT. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo indeferimento solicitado pela Bacharel em Química Industrial de Alimentos SIDIANE ZANCHETT, ou seja, mantém-se a obrigatoriedade de seu registro no CRQ XIII, bem como do pagamento das anuidades, por se encontrar na atividade da área da química nesta jurisdição - SC".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0144/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 446ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a), LEANDRO DIMAS VICENTE. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro e pagamento das anuidades do profissional Leandro Dimas Vicente por estar exercendo atividades na área da Química. Fica aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser relevada com a regularização deste, no prazo de 15 (quinze dias) a contar do seu recebimento. Poderá o profissional, uma vez inconformado desta decisão, recorrer ao CFQ em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0145/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 446ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que é interessado(a) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo deferimento do pleito de "dispensa de indicar perante ao Conselho Regional de Química um responsável técnico", pelo fato de serem realizadas somente atividades educacionais no endereço da Rua Arno Waldemar Dohler, 308".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0146/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 446ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a) FUNDAÇÃO CAMBORIENSE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FUCAM. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "ela obrigatoriedade da apresentação e manutenção de um profissional da química, habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica da FUNDAÇÃO CAMBORIENSE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FUCAM, no prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com sua regularização no mesmo prazo. Poderá a FUCAM, uma vez inconformada desta decisão, recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0147/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 446ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela manutenção mandatória de um profissional da química habilitado e devidamente registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, com a obrigatoriedade de emissão da correspondente ART/AFT, dentro do prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento desta notificação. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que poderá ser relevada em havendo a devida regularização dentro do mesmo prazo. Se inconformada com esta decisão, a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA poderá recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Conselho Regional".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0148/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 446ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a), GRACIELI GAIARDO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo indeferimento do recurso apresentado pela profissional Técnica Química com Habilitação em Alimentos Gracieli Gaiardo, que continua obrigada a manter o seu registro neste Conselho e a pagar as anuidades devidas e vindouras, sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Inconformada com esta decisão, a profissional poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0149/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 446ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a), TATIANE INÊS PETZOLD. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade de registro neste Conselho da profissional TATIANE INÊS PETZOLD. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da profissional no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste. Inconformada desta decisão, a profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0150/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 446ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a), LEILA DINIZ RUIZ PIGRUCCI. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro da Bacharela em Química LEILA DINIZ RUIZ PIGRUCCI, mantendo a obrigatoriedade do recolhimento das anuidades de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 pendentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal, além das vincendas, enquanto desenvolver atividades na área química. Poderá a profissional, uma vez inconformada desta decisão, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química - CFQ através deste Regional, no mesmo prazo supramencionado, contado do recebimento".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0151/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 446ª Reunião Plenária de 18/08/17 analisou o processo em que, é interessado(a), ANTONIO GASPAR GERENT JUNIOR. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro neste Conselho do profissional ANTONIO GASPAR GERENT JUNIOR. Inconformado com esta decisão, o profissional poderá, no prazo de 15 dias do recebimento deste, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII